



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A demanda decorre da exigência legal de conferir publicidade aos avisos das licitações realizadas pelo TRE-MG, em jornal diário de grande circulação nacional ou no Estado de Minas Gerais.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação em comento decorre da obrigatoriedade de publicação de avisos de licitação de interesse do TRE-MG em jornal diário de grande circulação, visando atender ao princípio da publicidade, conforme preconiza o artigo 54, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

Atualmente este Regional não dispõe de contrato que contemple como objeto a prestação dos serviços de publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação nacional ou de grande circulação no Estado de Minas Gerais.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO TRE/MG

4.1. Embora o Planejamento Estratégico do TRE-MG 2021-2026 não contemple expressamente os serviços ora descritos, a contratação pretendida está em consonância com os objetivos estratégicos estabelecidos no art. 3º da Resolução TRE nº 1.183, de 01 de julho de 2021, que institui o Planejamento Estratégico do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais para o período de 2021 a 2026, dos quais destacamos:

II – garantir a transparência da instituição e do processo eleitoral;

VI – fortalecer as ações de sustentabilidade.

4.2. Também está em consonância com o Plano de Logística Sustentável – PLS deste Tribunal (Vigência 2021-2026), que tem como objetivo instituir e implantar projetos que estabeleçam práticas de sustentabilidade e racionalização de gastos e processos no âmbito do Tribunal.

4.3. Registre-se, ainda, que a solicitação dos serviços foi prevista no Plano de Aquisições para o ano de 2023, em consonância com a Portaria TRE nº 68/2019 da Presidência (alterada pela Portaria TRE nº 203/2021), que instituiu a Política de Aquisições do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá apresentar, para fins de qualificação técnica, 1 (um) ou mais Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação, de forma satisfatória, de serviços de características semelhantes aos discriminados.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Trata-se de serviço sem restrição no mercado, haja vista a existência de várias empresas do ramo, assim como a prática comum da atividade. Ademais, trata-se de objeto que já foi contratado por este Regional em outras oportunidades em que vários fornecedores apresentaram propostas.

7. LISTA DE POTENCIAIS FORNECEDORES

Pesquisa de mercado levantou à seguinte lista de potenciais fornecedores:

Empresa	Telefone	E-mail	Valor estimado por cm (doc. 3669663)

Gibbor Brasil Publicidade e Propaganda	(19)3242-4505	alexandre@gibborbrasil.com.br	R\$42,00
Gráfica e Editora Jornal do Comércio (Diários Associados)	(31)3263-5345	rodrigotorres.mg@diariosassociados.com.br	R\$188,00
Conceito Solução em Publicação Eireli	(31)99922-9988	conceitopublicacao@gmail.com	R\$79,90
Canal Publicações e Publicidade Ltda.	(31)3222-2006	canal@canalpublicacao.com.br	
W&M Publicidade Ltda.	(31)3226-9264	comercial@agenciawm.com.br	

8. ESTUDO DAS CONTRATAÇÕES ANTERIORES

8.1. A obrigatoriedade de publicação dos avisos dos editais de licitação em jornal de grande circulação, nas modalidades "concorrência" e "tomada de preços", encontrava amparo no inciso III, do art. 21 da Lei nº 8.666/93.

8.2. Com o advento do "pregão", a necessidade de publicação em jornal de grande circulação veio expressa no art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

8.3. Em 2005, o Decreto nº 5.450 regulamentou o "pregão eletrônico", tecendo, no art. 17, as regras acerca da publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação, em se tratando de registro de preços e nas demais modalidades, a depender do vulto da licitação.

8.4. Contudo, em 09/09/2019, entrou em vigor a Medida Provisória nº 896, isentando a Administração do ônus da publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação e optando pela utilização do sítio eletrônico oficial de cada ente federativo para esse fim.

8.5. Posteriormente, em 28/10/2019, passou a vigorar o Decreto Federal nº 10.024/2019, estabelecendo nova regulamentação do pregão eletrônico, revogando expressamente o Decreto nº 5.504/2005. Dentre as inovações advindas com o novo decreto, cabe destacar a dispensa da publicação de avisos de licitação em jornais de grande circulação, expressa no art. 20.

8.6. Apesar do Decreto nº 10.024/2019 ter dispensado a publicação dos avisos de licitação em jornais de grande circulação nos certames realizados por meio de pregão eletrônico, permaneceram em vigor as exigências de publicação previstas no art. 4º, inciso I, da Lei nº 10.520/2002, e no art. 21, inciso III, da Lei nº 8.666/93, sobretudo em razão da suspensão, em 18/10/2019, pelo Supremo Tribunal Federal, dos efeitos da Medida Provisória nº 896/2019.

8.7. Em 16/02/2020 a MP expirou, embora o TRE/MG tenha permanecido publicando seus avisos de licitação até outubro de 2020, quando o contrato foi rescindido.

8.8. No entanto, a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei Federal nº 14.133/2021, em seu art. 54, § 1º, torna novamente obrigatória a publicação de todos os extratos dos editais em jornal de grande circulação, independentemente de se tratar de registro de preços e do vulto da licitação.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Considerando que será necessário publicar todos os avisos de licitações em jornal de grande circulação, torna-se despidendo considerar o quantitativo de avisos publicados nos últimos anos, haja vista que somente eram publicados os avisos de licitações de grande vulto ou realizadas por meio de Sistema de Registro de Preços, atendendo a dispositivos legais.

9.2. Assim sendo, a estimativa ora apresentada considerou o quantitativo de processos licitatórios realizados pelo TRE/MG nos 4 (quatro) últimos anos, haja vista que a demanda em anos eleitorais é superior à dos anos não eleitorais, conforme tabela abaixo:

Exercício	Nº de pregões realizados
2018	110
2019	92

2020	104
2021	72
Média dos anos eleitorais	107 (+ 10% = 117,70)
Média dos anos não eleitorais	82 (+ 10% = 90,20)

9.3. Estabelecendo-se uma margem de segurança de 10% (dez por cento) de acréscimo, em virtude da possibilidade de republicação de avisos decorrentes de eventuais ajustes nos Termos de Referência, **estima-se uma média de 118 extratos de licitações a serem publicados em anos eleitorais e 90 em anos não eleitorais, totalizando 208 publicações ao longo de 24 meses, projetando um quantitativo de 832cm/col (uma vez que o formato padrão correspondente a aproximadamente 4cm/col por publicação).**

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se um valor total de R\$85.945,60 (oitenta e cinco mil novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos), correspondente a 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual. Tal valor corresponde à média de preços obtida com empresas do ramo, considerando-se uma média de 832 cm de publicações pelo valor médio de R\$103,30 (cento e três reais e trinta centavos) por cm/col.

10.2. O fornecimento dos serviços descritos neste ETP ocorrerá sob demanda, mediante emissão de empenho para a contratada.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de execução dos serviços será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação, haja vista tratar-se de serviço continuado, posto que o objeto padece de solução de continuidade quando sem a devida prestação dos serviços ora elencados, o que ocasionaria prejuízos à Administração.

11.2. O período de vigência proposto justifica-se pela melhor relação de custo/benefício do contrato, economia operacional, eficiência da contratação, aumento da concorrência na contratação e desoneração dos setores que integram a cadeia de aquisição e contratação de bens e serviços.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A fim de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, e por se tratar de serviço único, o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se atender ao princípio da publicidade insculpido no art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que o aviso dos editais de licitação deva ser publicado em jornal de grande circulação.

14. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A contratada adotará boas práticas de sustentabilidade baseadas na otimização e economia de recursos e na redução da poluição ambiental, tais como envio da matéria publicada, via e-mail, dispensando-se, portanto, o encaminhamento da versão impressa do jornal em que será veiculada a matéria solicitada.

15. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

Entendemos que o mesmo não é aplicável, haja vista que o pagamento será efetuado após a efetiva publicação dos avisos.

16. ANÁLISE DE RISCOS

Encontra-se anexada aos presentes autos a Matriz de Riscos para a referida contratação.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA VENTURA GUIMARÃES DE SOUZA**, **Chefe de Seção**, em 16/12/2022, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3670990** e o código CRC **2A886FCF**.